

ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
“Abertura dos Envelopes de Habilitação”

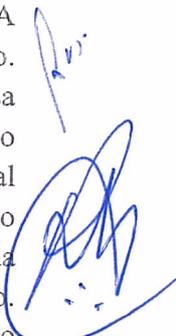
PROCESSO: 023/2022.

TOMADA DE PREÇOS: 009/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E SALAS ESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Ata de abertura do envelope contendo a “Documentação”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E SALAS ESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, conforme Edital. Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 09h00min, reuniu-se a COMUL – Comissão Municipal de Licitações, designada pela Portaria nº 137/2022, de 19 de janeiro de 2022, composta pelos seguintes membros: Alexandre Messias Bezerra – *Presidente*, Guilherme Araújo Bassetto – *Vice-Presidente*, e Rodrigo da Penha – *Membro*. Foram protocolados os envelopes de “Habilitação” e “Proposta”, devidamente lacrados das empresas: **DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 44.728.860/0001-11**, neste ato não representada por João Pedro Fanhani Nazario, advogado, portador de CPF 030.785.601-12; **MM SALAZAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 29.735.355/0001-00**, neste ato não representada por Luis Antonio Pereira, administrador de empresas, CPF 096.296.698-38; **MARCELLY CIRINO DE OLIVEIRA ME, CNPJ 42.680.244/0001-02**, neste ato não representada por Denner Mateus Faria, engenheiro civil, CPF 371.412.588-41; **MAYRELIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 38.426.923/0001-82**, neste ato não representada por Rubens Hanzen, representante comercial, CPF 700.663.889-53; **RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 35.418.596/0001-29**, neste ato não representada por Jeferson Luiz de Deus Gabriel, empresário, CPF 386.703.608-02. Ato contínuo, foram rubricados todos os envelopes pelos presentes na sessão. Procedendo a abertura e conferência da documentação do envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”, ficou constatado que a empresa **DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou toda a documentação exigida para a habilitação. Passando a próxima análise, constatou-se que a empresa **MM SALAZAR CONSTRUTORA – ME** apresentou toda a documentação exigida. Porém, a certidão negativa de falência / concordata – item “h” do item 3.2 do edital de licitação, que seguiu dentro do envelope, não atendeu aos requisitos do mesmo edital, eis que trouxe a informação da pessoa física do proprietário da empresa e não do CNPJ da empresa. Ato contínuo, passou-se a análise da documentação da empresa **MARCELLY CIRINO DE OLIVEIRA**, a qual apresentou toda a documentação exigida pelo edital concernente a habilitação. Passou-se então a análise da documentação da empresa **MAYRELIS CONSTRUTORA LTDA**, a qual apresentou toda a documentação exigida para a habilitação, constante do edital. Ao final, passou-se a análise da documentação de habilitação da empresa **RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, a qual

apresentou toda a documentação exigida no edital conquanto a habilitação. Passada a palavra aos participantes, o senhor Joao Pedro Fanhani Nazario, representante da empresa Deteng, preliminarmente, questionou o fato do representante da empresa Mayrelis ter apresentado uma procuração apenas com a assinatura digital, quando o item 6.1 – “b” do edital determina que a procuração deverá estar devidamente autenticada. Ato contínuo, em relação aos documentos da empresa MM Salazar, o documento do CAU da pessoa física está vencido e não encontrou atestado de capacidade técnica que atenda ao que foi exigido no item “o” 3.2 do edital. Em relação a empresa Marcelly Cirino, os atestados apresentados não estão registrados no órgão competente. O senhor Jeferson, representante da empresa RC dos Santos, questionou o fato do capital social da empresa Deteng ser de R\$ 500.000,00 enquanto a obra ser no valor de R\$ 540.000,00. Prosseguindo, disse que o contrato social apresentado pela empresa Deteng não se trata do original, bem como não fora apresentado o seu original para conferência. Ainda com relação a empresa Deteng, os atestados que comprove que a empresa já prestou serviços públicos ou privados não apresentou em nome da empresa. Com relação a empresa MM Salazar, salientou que o capital social é de R\$ 500.000,00 enquanto a obra é de R\$ 540.000,00, não atingindo assim, os 10% (dez por cento). Atestado sem registro junto ao órgão competente e sem planilha comprovando. Consta também ainda que a empresa não apresentou nenhum atestado em seu nome. Já com relação a empresa Marcelly, o atestado apresentado não fora no nome da empresa. Ao final, o senhor Rubens Hanzen, representante da empresa Mayrelis Construtora Ltda, suscitou os seguintes pontos: Com relação a empresa MM Salazar, não fora apresentado o capital social mínimo de 10% (dez por cento) para executar a obra. A certidão de pessoa física do CREA está vencida e também no CREA a certidão da empresa no CREA está cadastrado com capital social de R\$ 50.000,00, não atingindo os 10% (dez por cento) exigido. Não apresentou a certidão de falência e concordata em nome da empresa. Com relação a empresa DETENG, também o seu capital social não atinge o mínimo da licitação, qual seja o apresentado e o registrado no CREA como R\$ 50.000,00. Sobre a certidão estadual, a empresa possui domicilio fiscal no Paraná, apresentando apenas e para tanto a certidão daquele Estado, não apresentando a certidão deste Estado de São Paulo, eis que a obra aqui se realizará. Com relação à certidão de falência da mesma empresa, apresentou apenas consulta no cartório no Município de Arapongas do Município. Não apresentou a mesma empresa contrato com vinculo empregatício com o engenheiro e não atendeu a dois itens da exigência mínima, quais sejam: a cobertura metálica e também o alambrado, também não atingiu a quantidade mínima exigida no edital. Quanto a empresa Marcelly, não está registrado no Órgão competente e fiscalizador. Com relação a empresa RC, apresentou os atestados em nome da empresa, porém não atinge em dois itens a quantidade mínima exigida pelo edital. Nada mais sendo requerido pelos participantes e ora proponentes, esta comissão, em virtude dos vários questionamentos apresentados, decidiu por suspender a presente sessão, para que seja analisado os questionamentos e consequentemente, julgadas as habilitações e inhabilitações. Deliberou-se ainda, que após o julgamento da habilitação, todos os proponentes serão devidamente intimados através de e-mail, para que querendo, apresente recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da referida decisão. Após escoado o prazo de recurso, será procedida com a abertura dos envelopes contendo a proposta, com a declaração da vencedora do presente certame. Após a lavratura e leitura da presente Ata, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, suspendendo-se o presente

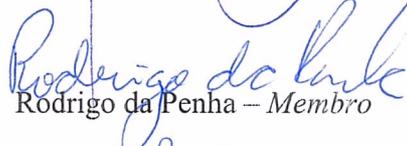


certame, firmando os presentes, o presente instrumento, do qual manifestam sua concordância. Eu, Rodrigo da Penha, escrevi, digitei, subscrevi e digitalizei.

COMISSÃO:



Alexandre Messias Bezerra – *Presidente*



Rodrigo da Penha – *Membro*

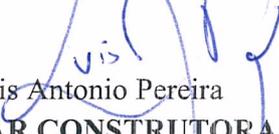


Rubens Patta Junior – *Membro*

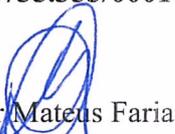
EMPRESAS PARTICIPANTES:



João Pedro Fanhani Nazario
DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 44.728.860/0001-11



Luis Antonio Pereira
MM SALAZAR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 29.735.355/0001-00



Denner Mateus Faria
MARCELLY CIRINO DE OLIVEIRA ME
CNPJ 42.680.244/0001-02



Rubens Hanzen
MAYRELIS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 38.426.923/0001-82



Jeferson Luiz de Deus Gabriel
RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ 35.418.596/0001-29